



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 99/2015 - REABERTURA

Às 09h00 do dia 27 de julho de 2015, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto 6837, de 19 de fevereiro de 2015, Sr. Gesse Espindola Gomes – Presidente interino, Valdir José Sauer e Liliane Silva de Souza - membros, para de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações, proceder o julgamento da habilitação apresentadas na licitação nº. 99/2015, modalidade Concorrência Pública que visa a **seleção e Contratação de serviços objetivando a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia para construção na prefeitura municipal de Araranguá.**

Abre-se a sessão com a leitura da ata realizada em 17 de julho de 2015 e procede-se com a análise das considerações e decisão.

Consideração 1 - A empresa Steckert Engenharia informa aos demais participantes e comissão a existência de registro de “suspensão” do direito de licitar da empresa La Clé Soluções Sustentáveis em Arquitetura Urbanismo e Engenharia LTDA junto ao portal da transparência do governo federal, após ter verificado junto ao portal da transparência a situação de todas as participantes, a Comissão de Licitação realmente confirma registro da La Clé Soluções Sustentáveis em Arquitetura Urbanismo e Engenharia LTDA, sendo que até a presente data a informação não sofre alteração, anexo a esta ata registro do referido portal.

Pesa sobre a análise da comissão o fato do portal da transparência informar que as sanções ali registradas tem abrangência nas três esferas, conforme segue:

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

<http://transparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam?sort=sancao.empresa.strNomeEmpresaD&strNomeEmpresa=&firstResult=0&dir=asc&strCnpjCpfEmpresa=14240943000104&log=and&conversationId=2930835>

Consideração 2 - A empresa Mundo Urbano Eco Arquitetura e Urbanismo registra a inexistência de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa La Clé Soluções Sustentáveis em Arquitetura Urbanismo e Engenharia LTDA (item 5.1.4 a); a falta de assinatura da contratante no contrato firmado entre a referida empresa e o Engenheiro Civil; não apresentação de caução conforme exigido em edital.

Após analisar minuciosamente a documentação apresentada pela empresa La Clé Soluções Sustentáveis em Arquitetura Urbanismo e Engenharia LTDA, a comissão entende que a mesma não cumpre



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

com as exigências do item 5.1.4 a, e também julga que o contrato de prestação de serviços com o profissional Adriano dos Santos Barella (Engenheiro Civil e Mecânico) não tem validade uma vez que a própria contratante não legitima o mesmo através de assinatura.

Consideração 3: A empresa La Clé Soluções Sustentáveis em Arquitetura Urbanismo e Engenharia LTDA registra que os balanços e demonstrações contábeis,apresentados pelas empresas Mundo Urbano Eco Arquitetura e Urbanismo e Steckert Engenharia estão incompletas e em desconformidade com as exigências contábeis (não constando também notas explicativas). As informações apresentadas referente ao Engenheiro Mecânico da empresa Mundo Urbano Eco Arquitetura e Urbanismo estão divergentes com a ART informada para tal comprovação. A empresa Steckert Engenharia não apresenta CAT do engenheiro mecânico.

Primeiramente a comissão registra a não apresenta da CAT do engenheiro mecânico por parte da empresa Steckert Engenharia, totalmente legítimo e inclusive confirmado pelo representante durante a primeira sessão.

A empresa Mundo Urbano Eco Arquitetura apresenta Atestado e Acervos para comprovação da Capacidade técnica onde o número das ART'S são divergentes, assim um não valida o outro.

Diante das considerações acerca da capacidade técnica apresentadas e confirmadas pela presente comissão, decide-se pela **INABILITAÇÃO** das empresas abaixo listadas:

La Clé Soluções Sustentáveis em Arquitetura Urbanismo e Engenharia LTDA

Mundo Urbano Eco Arquitetura e Urbanismo

Steckert Engenharia

Assim, por decisão unânime, e considerando que todas as participantes foram inabilitadas, a comissão declara o certame **FRACASSADO**.

O presidente coloca a palavra à disposição dos demais membros para demais questionamentos, finaliza realizando a leitura da presente ata, assina-se e publica-se.

Araranguá, SC,27 de julho de 2015.

Gesse Espindola Gomes
Presidente

Valdir José Sauer
Membro

Liliane S. de Souza
Membro